



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 683, de 2015
------	---

autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 9	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da Medida Provisória nº 683, de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A partir do exercício financeiro de 2017, o FDRI entregará os recursos aos Estados e ao Distrito Federal no montante necessário para o cumprimento de etapa prevista em cronograma trimestral de execução dos projetos autorizados pelo CGFDRI, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único. O CGFDRI deverá preparar, até 31 de outubro de cada ano, a previsão de desembolsos para o ano subsequente, a partir das informações enviadas formalmente pelos Estados e pelo Distrito Federal, conforme definido em regulamento.”

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo prevê que os Estados e Distrito Federal deverão arcar, com recursos próprios, a execução dos projetos de infraestrutura para, em momento futuro, ser reembolsado pela União. A emenda propõe lógica diversa, que os recursos sejam repassados pelo Fundo aos Estados/DF conforme cronograma trimestral de execução a ser aprovado pelo Comitê Gestor. Dessa forma, os entes não precisarão dispor de recursos próprios e o Fundo cumprirá sua função de forma mais eficiente, visto que entes podem ter problema de fluxo de caixa para fazer frente ao cronograma de execução.

PARLAMENTAR

--

CD/15666.97702-59